



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. **1.316**, DE 03 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE
AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30,
COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal (CF), as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo Único - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64:

- I - Anexo I, Especificação da Receita;
- II - Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III - Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV - Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V - Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

§ 2º Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I - Texto de lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inc. II, da CF, na forma definida nesta lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inc. III, da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

II - do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

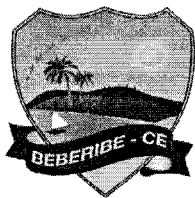
IV - das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

V - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;

VI - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

VII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

I - Anexos da Lei nº 4.320/64;

II - Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2020.

§ 3º Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II - o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da CF;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria de Finanças do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificar por sub-projetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

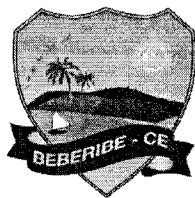
§ 4º O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da CF deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão;



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades;
0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

I – nas previsões de receitas:

a) as previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

b) reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

c) o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;

d) até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

II – na programação da despesa não poderão ser:

a) fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

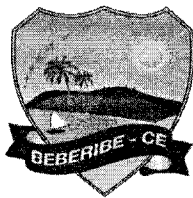
b) incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

c) incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da CF;

d) transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência.

§ 1º Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

Paulo



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

§ 2º O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; Atendam ao disposto no art. 204 da CF, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - ser sediada no Município;

IV - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

I - Relatório consubstanciados das atividades;

II - Balancete financeiro;

III - Recolhimento do saldo monetário que houver;

IV - Comprovação de desempenho.

§ 3º A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC);

II - Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;

III - voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

Art. 14 As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I - o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da CF;

II - as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços;

III - a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;

IV - o fisco do Município.

§ 1º Caberá ao órgão transferidor do município:

I - a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;

II - acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 14.

Art. 15 Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária.

§ 2º Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

I - Investimentos;

II - Pessoal e Encargos sociais;

III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento.

§ 3º Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos.

§ 4º Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I - pagamento da dívida interna;

II - pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal.

§ 1º As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da CF e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2020 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da CF, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

II - do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2021, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da CF;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes da:

a) a arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da CF;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 Para fins do disposto no caput do art. 169 da CF, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º Para os fins previstos no art. 168 da CF, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da CF;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da CF;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

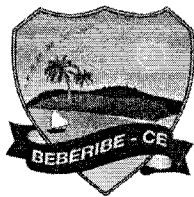
IV - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da CF e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da CF.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da CF, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da CF, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 27 Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 28 É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I - conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;

II - prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;

III - deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;

IV - aumentar o número de parcelas;

V - proceder ao encontro de contas;

VI - efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I - o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis;

II - os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 29 Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor.

Art. 30 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2020).

§ 1º Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais.

§ 2º Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da LC nº 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da CF, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 31 A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de 2021, observadas as disposições da LC nº 101/2000.

Art. 32 Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

Art. 34 Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da CF.

Art. 35 São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (um doze avos) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de serviços de dívida;
- III - Água, energia elétrica e telefone;
- IV - Combustíveis e peças;
- V - Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI - O Sistema Municipal de Educação;
- VII - Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- VIII - Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I - Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

II - Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;

III - Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;

IV - Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;

V - Suprimento de Fundos;



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

VI - convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município;

VII - Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 38 A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 39 Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- I - Primeiro: Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- II - Segundo: Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- III - Terceiro: Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- IV - Quarto: Despesas referentes a obras e instalações;
- V - Quinto: Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais.

Art. 40 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 41 Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 42 Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

I - os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior;



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

II - os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado;

III - os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021;

IV - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 Consistem vantagens especiais do Magistério o ABONO ESPECIAL assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 46 O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 47 Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

I - Grupo de receita;

II - Grupo de despesa;

III - Órgão;

IV - Unidade orçamentária;

V - Função;

VI - Programa;

VII - Subprograma;

VIII - Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da Lei Orçamentária Anual;

II - o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor previsto da receita;

IV - o valor arrecadado da receita;

V - o valor empenhado no mês;

VI - o valor empenhado até o mês;



PREFEITURA DE BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

VII - o valor pago no mês;

VIII - o valor pago até o mês;

IX - a posição das contas bancárias;

X - a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;

XI - a contabilidade analítica por conta.

§ 3º O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 48 O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I - Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;

II - Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;

III - Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

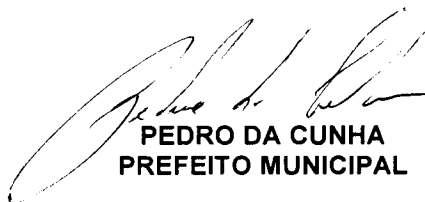
Art. 49 O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 50 Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei n.º. 4320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 03 de julho de 2020.



PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 1.316, DE 03 DE JULHO DE 2020, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 03 de Julho de 2020, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 03 de Julho de 2020 .

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE

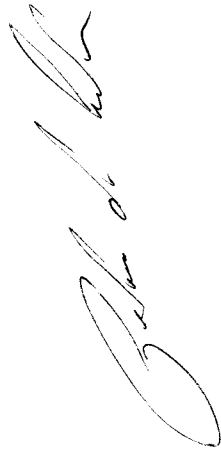
ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)				R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000.00	Redução das despesas correntes		100.000.00
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	100.000.00	SUBTOTAL		100.000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	0.00	SUBTOTAL		0.00
TOTAL	100.000.00	TOTAL		100.000.00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

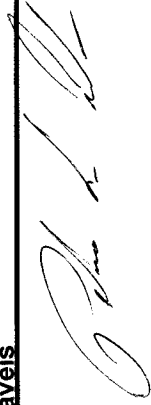
BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	140.766.765,72	140.766.765,72	0,08%
Receitas Primárias (I)	121.956.653,92	121.956.653,92	0,07%
Despesa Total	140.766.765,72	140.766.765,72	0,08%
Despesas Primárias (II)	113.809.241,00	113.809.241,00	0,06%
Resultado Primário (III) = (I – II)	8.147.412,92	8.147.412,92	0,00%
Resultado Nominal	2.033.783,37	2.033.783,37	0,00%
Dívida Pública Consolidada	18.292.324,27	18.292.324,27	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	-43.069.236,56	-43.069.236,56	-0,02%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)			

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) - Dados do SIM - TCE/PCG (2017/2018/2019)

Variáveis	2019	2020	2021	2022
-----------	------	------	------	------



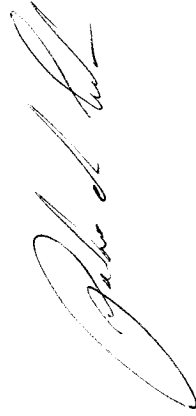
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,31	2,94	3,57	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,14	-0,48	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	2,11	0,23	2,86	2,92
PIB Ceará	164.796.616.419,44	170.031.812.707,14	181.138.464.145,62	192.952.677.054,12

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020) e IPECE.

OBS: Para o ano de 2019 a Taxa de câmbio é um dado realizado sendo a comercial para venda (R\$ /US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB)
Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados pelo o IBGE.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2019
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2020
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2021
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2022
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2023

119.913.526,19
123.438.983,86
127.845.755,58
132.320.357,03
136.951.569,53



ÍNDICES

R\$ 1,00

2022				2023			
Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
145.693.602,52	150.894.864,13	0,08%	110,11%	150.792.878,61	163.541.068,83	0,07%	110,11%
126.225.136,81	130.731.374,19	0,07%	95,39%	130.643.016,60	141.687.716,07	0,06%	95,39%
145.693.602,52	150.894.864,13	0,08%	110,11%	150.792.878,61	163.541.068,83	0,07%	110,11%
117.792.564,44	121.997.758,99	0,06%	89,02%	121.915.304,19	132.222.153,58	0,06%	89,02%
8.432.572,37	8.733.615,20	0,00%	6,37%	8.727.712,40	9.465.562,49	0,00%	6,37%
2.104.965,78	2.180.113,06	0,00%	1,59%	2.178.639,59	2.362.824,09	0,00%	1,59%
18.932.555,62	19.608.447,86	0,01%	14,31%	19.595.195,07	21.251.793,68	0,01%	14,31%
-44.576.659,84	-46.168.046,59	-0,02%	-33,69%	-46.136.842,93	-50.037.300,67	-0,02%	-33,69%

2023

3,50
2,50
2,92
205.537.436.556,95
; os dados definitivos

John d. R.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	(a) 123.084.483,00	0,07%	102,64%	(b) 134.920.244,16	0,08%	112,51%	11.835.761,16	962%
Receitas Primárias (I)	107.474.001,00	0,07%	89,63%	119.417.472,02	0,07%	99,59%	11.943.471,02	1111%
Despesa Total	123.084.483,00	0,07%	102,64%	118.187.883,51	0,07%	98,56%	-4.896.599,49	-398%
Despesas Primárias (II)	115.493.589,00	0,07%	96,31%	106.791.406,57	0,06%	89,06%	-8.702.182,43	-753%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-8.019.588,00	0,00%	-6,69%	12.626.065,45	0,01%	10,53%	20.645.653,45	-25744%
Resultado Nominal	539.400,48	0,00%	0,45%	68.935.093,10	0,04%	57,49%	68.395.692,62	1267995%
Dívida Pública Consolidada	17.420.381,13	0,01%	14,53%	19.625.478,07	0,01%	16,37%	2.205.096,94	1266%
Dívida Consolidada Líquida	14.734.150,08	0,01%	12,29%	-39.620.984,06	-0,02%	-33,04%	-54.355.134,14	-36891%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/PCG (2017/2018/2019)

Varáveis	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,14	-0,48	2,50	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	2,11	0,23	2,86	2,92	2,92
PIB Ceará	164.796.616,419,44	170.031.812.707,14	181.138.464,145,62	192.952.677.054,12	205.537.436.556,95
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	4,03	4,50	4,30	4,24	4,30
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a	4,50	3,50	5,00	6,00	6,25
RCL 2019	119.913.526,19				

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020), IBGE e IPECE.

OBS: Para o ano de 2019 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$ /US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB). Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE e Focus/Bacen, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando

AMF/Tabella 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	116.804.841,78	134.920.244,16	15,51%	135.914.614,00	0,74%	140.766.765,72	3,57%	145.693.602,52	3,50%	150.792.878,61	3,50%
Receitas Primárias (I)	108.172.867,92	119.417.472,02	10,40%	117.752.876,24	-1,39%	121.956.653,92	3,57%	126.225.136,81	3,50%	130.643.016,60	3,50%
Despesa Total	112.386.365,20	118.187.883,51	5,16%	135.914.614,00	15,00%	140.766.765,72	3,57%	145.693.602,52	3,50%	150.792.878,61	3,50%
Despesas Primárias (II)	107.560.671,60	106.791.406,57	-0,72%	109.886.300,09	2,90%	113.809.241,00	3,57%	117.792.564,44	3,50%	121.915.304,19	3,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	612.196,32	12.626.065,45	1962,42%	7.866.576,15	-37,70%	8.147.412,92	3,57%	8.432.572,37	3,50%	8.727.712,40	3,50%
Resultado Nominal	-15.344.359,44	68.935.093,10	-549,25%	1.963.679,99	-97,15%	2.033.783,37	3,57%	2.104.965,78	3,50%	2.178.639,59	3,50%
Dívida Pública Consolidada	29.314.109,04	19.625.478,07	-33,05%	17.661.798,08	-10,01%	18.292.324,27	3,57%	18.932.555,62	3,50%	19.595.195,07	3,50%
Dívida Consolidada Líquida	29.314.109,04	-39.620.984,06	-225,16%	-41.584.664,05	4,96%	-43.069.236,56	3,57%	-44.576.659,84	3,50%	-46.136.842,93	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	172.307.874,48	152.016.527,98	-11,78%	139.910.503,65	-7,96%	140.766.765,72	0,61%	150.894.864,13	7,19%	163.541.068,83	8,38%
Receitas Primárias (I)	159.574.180,87	134.549.337,57	-15,68%	121.214.810,80	-9,91%	121.956.653,92	0,61%	130.731.374,19	7,19%	141.687.716,07	8,38%
Despesa Total	165.789.837,25	133.163.942,98	-19,68%	139.910.503,65	5,07%	140.766.765,72	0,61%	150.894.864,13	7,19%	163.541.068,83	8,38%
Despesas Primárias (II)	158.671.082,63	120.323.372,86	-24,17%	113.116.957,31	-5,99%	113.809.241,00	0,61%	121.997.758,99	7,19%	132.222.153,58	8,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	903.098,24	14.225.964,71	1475,24%	8.097.853,49	-43,08%	8.147.412,92	0,61%	8.733.615,20	7,19%	9.465.562,49	8,38%
Resultado Nominal	-22.635.653,80	77.670.134,49	-443,13%	2.021.412,18	-97,40%	2.033.783,37	0,61%	2.180.113,06	7,19%	2.362.824,09	8,38%
Dívida Pública Consolidada	43.243.514,09	22.112.300,90	-48,87%	18.181.054,94	-17,78%	18.292.324,27	0,61%	19.608.447,86	7,19%	21.251.793,68	8,38%
Dívida Consolidada Líquida	43.243.514,09	-44.641.517,43	-203,23%	-42.807.253,17	-4,11%	-43.069.236,56	0,61%	-46.168.046,59	7,19%	-50.037.300,67	8,38%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) - Dados do SIM - TCE/PCG (2017/2018/2019)

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) - Dados do SIM - TCE/PCG (2017/2018/2019)

Varáveis	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,75	4,31	2,94	3,6	3,50	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,1	1,1	-0,5	2,50	2,5	2,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,01	2,11	0,23	2,86	2,92	2,92
PIB Ceará (R\$ Milhões)	152.091	164.797	170.032	181.138	192.963	205.537
Taxa Equivalente	1,4751775	1,126714	1,0294	1	1,0357	1,1225
	0,4751775	0,126714	0,0294	0	0,0357	0,1225

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020) e IPECE.

OBS: Para o ano de 2018 a Taxa de câmbio é um dado realizado sendo a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB). Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

BEBERIBE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		63.088.064,30	100,00%	43.491.735,85	100,00%	-12.968.338,70	100,00%
TOTAL		63.088.064,30	100,00%	43.491.735,85	100,00%	-12.968.338,70	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados		5.016.117,96	100,00%	-263.983,36	100,00%	-67.030.080,76	100,00%
TOTAL		5.016.117,96	100,00%	-263.983,36	100,00%	-67.030.080,76	100,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)



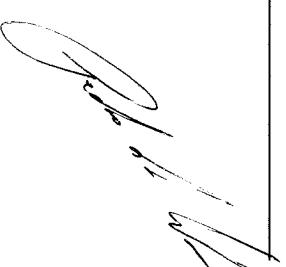
AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>		2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>		2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<u>SALDO FINANCEIRO</u>		2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = ((Ic - IIJ)
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/PCG (2017/2018/2019)

Nota :





Benefícios - Civil	7.991.575,18	0,00	0,00
Aposentadorias	6.507.064,34		
Pensões	676.188,67		
Outros Benefícios Previdenciários	808.122,17		
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	8.089.054,86	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	8.089.054,86		
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	16.080.630,04	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-3.713.584,43	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	8.078.589,86		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.465,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	8.078.589,86	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	(c) = (a-b) Resultado Previdenciário
EXERCÍCIO	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	(c) = (a-b) Resultado Previdenciário
EXERCÍCIO	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	(d) = (d Exercício Anterior) + (c) Saldo Financeiro do Exercício

NOTA: FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) - Dados do SIM - TCE/PCG (2017/2018/2019)

1. Como a Portaria MP5 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

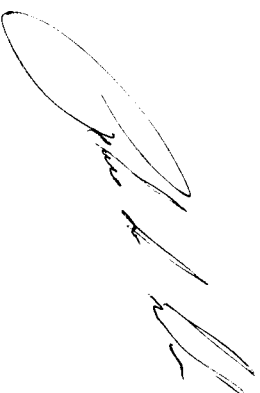
Handwritten signature and initials.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

BEBERIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Remissão e Isenção Desconto	Desconto pagamento antecipado	20.000,00	20.700,00	21.424,50	PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DA ARRECADADAÇÃO MUNICIPAL
TOTAL			20.000,00	20.700,00	21.424,50	-

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2021

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	RECURSOS GARANTIDORES
2019	R\$ 13.631.794,26	-R\$ 10.681.065,46	R\$ 2.950.728,80	R\$ 53.356.116,69
2020	R\$ 14.132.893,75	-R\$ 11.745.900,65	R\$ 2.386.993,10	R\$ 61.492.565,62
2021	R\$ 15.651.309,59	-R\$ 12.664.354,88	R\$ 2.986.954,71	R\$ 71.130.067,02
2022	R\$ 17.519.870,33	-R\$ 14.096.092,04	R\$ 3.423.778,29	R\$ 82.243.478,03
2023	R\$ 18.394.485,77	-R\$ 16.251.132,81	R\$ 2.143.352,97	R\$ 93.090.657,52
2024	R\$ 20.380.652,32	-R\$ 18.187.389,40	R\$ 2.193.262,92	R\$ 105.111.694,56
2025	R\$ 22.531.657,25	-R\$ 20.156.027,94	R\$ 2.375.629,30	R\$ 118.573.781,42
2026	R\$ 24.902.681,95	-R\$ 22.288.689,43	R\$ 2.613.992,52	R\$ 133.687.323,32
2027	R\$ 27.363.647,26	-R\$ 24.692.978,16	R\$ 2.670.669,10	R\$ 150.422.228,47
2028	R\$ 29.978.089,70	-R\$ 27.605.337,04	R\$ 2.372.752,66	R\$ 168.554.561,08
2029	R\$ 32.842.492,81	-R\$ 30.138.324,86	R\$ 2.704.167,95	R\$ 188.922.696,86
2030	R\$ 35.842.451,87	-R\$ 33.099.225,33	R\$ 2.743.226,54	R\$ 211.434.730,06
2031	R\$ 38.799.846,28	-R\$ 37.112.072,97	R\$ 1.687.773,31	R\$ 235.104.384,61
2032	R\$ 41.974.700,79	-R\$ 41.033.684,85	R\$ 941.015,93	R\$ 260.391.595,25
2033	R\$ 45.349.054,93	-R\$ 45.097.989,80	R\$ 251.065,13	R\$ 287.525.865,65
2034	R\$ 49.318.299,05	-R\$ 47.668.115,97	R\$ 1.650.183,08	R\$ 319.002.244,75
2035	R\$ 53.396.532,28	-R\$ 51.225.899,47	R\$ 2.170.632,81	R\$ 354.299.290,50
2036	R\$ 57.706.706,11	-R\$ 54.816.198,05	R\$ 2.890.508,05	R\$ 394.031.068,75
2037	R\$ 62.330.586,91	-R\$ 58.367.479,90	R\$ 3.963.107,00	R\$ 439.044.091,03
2038	R\$ 67.101.041,27	-R\$ 62.539.024,52	R\$ 4.562.016,74	R\$ 489.360.528,95
2039	R\$ 72.407.494,07	-R\$ 66.171.721,75	R\$ 6.235.772,32	R\$ 546.713.094,97
2040	R\$ 78.071.032,31	-R\$ 69.867.567,47	R\$ 8.203.464,84	R\$ 612.151.763,62
2041	R\$ 84.192.078,27	-R\$ 73.328.913,78	R\$ 10.863.164,49	R\$ 687.273.933,83
2042	R\$ 90.699.236,29	-R\$ 76.897.846,37	R\$ 13.801.389,92	R\$ 773.385.634,79
2043	R\$ 97.546.959,73	-R\$ 80.881.686,74	R\$ 16.665.272,99	R\$ 871.538.338,51
2044	R\$ 15.138.467,50	-R\$ 84.836.328,67	-R\$ 69.697.861,16	R\$ 884.543.907,86
2045	R\$ 15.146.622,35	-R\$ 88.056.420,18	-R\$ 72.909.797,83	R\$ 895.347.675,41
2046	R\$ 14.839.387,76	-R\$ 92.487.633,86	-R\$ 77.648.246,11	R\$ 902.038.583,84
2047	R\$ 14.398.366,53	-R\$ 97.062.414,09	-R\$ 82.664.047,56	R\$ 903.886.464,71
2048	R\$ 14.120.373,87	-R\$ 100.785.961,87	-R\$ 86.665.588,00	R\$ 901.510.672,37
2049	R\$ 13.924.778,59	-R\$ 103.933.553,85	-R\$ 90.008.775,26	R\$ 895.201.825,78
2050	R\$ 13.593.949,21	-R\$ 107.204.774,04	-R\$ 93.610.824,83	R\$ 884.268.699,97



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

2051	R\$ 13.263.681,32	-R\$ 110.231.761,16	-R\$ 96.968.079,84	R\$ 868.504.380,69
2052	R\$ 12.750.124,04	-R\$ 113.511.097,11	-R\$ 100.760.973,08	R\$ 846.929.998,17
2053	R\$ 12.351.876,95	-R\$ 115.923.354,63	-R\$ 103.571.477,68	R\$ 820.030.005,00
2054	R\$ 11.885.738,55	-R\$ 118.175.135,80	-R\$ 106.289.397,25	R\$ 787.357.241,52
2055	R\$ 11.235.254,75	-R\$ 120.647.743,96	-R\$ 109.412.489,21	R\$ 747.869.329,95
2056	R\$ 10.866.456,11	-R\$ 121.620.858,79	-R\$ 110.754.402,68	R\$ 702.828.235,10
2057	R\$ 10.441.896,35	-R\$ 122.317.430,66	-R\$ 111.875.534,30	R\$ 651.904.744,26
2058	R\$ 10.047.142,11	-R\$ 122.408.718,88	-R\$ 112.361.576,78	R\$ 595.192.728,87
2059	R\$ 9.576.040,71	-R\$ 122.271.808,11	-R\$ 112.695.767,40	R\$ 532.262.663,06
2060	R\$ 9.232.182,48	-R\$ 121.163.758,78	-R\$ 111.931.576,30	R\$ 463.684.875,72
2061	R\$ 8.833.655,94	-R\$ 119.745.460,05	-R\$ 110.911.804,11	R\$ 389.158.791,77
2062	R\$ 8.421.010,51	-R\$ 117.871.513,42	-R\$ 109.450.502,91	R\$ 308.557.961,19
2063	R\$ 7.979.063,59	-R\$ 115.608.703,15	-R\$ 107.629.639,56	R\$ 221.652.470,58
2064	R\$ 7.511.839,28	-R\$ 112.960.618,33	-R\$ 105.448.779,06	R\$ 128.189.172,68
2065	R\$ 7.023.987,14	-R\$ 109.929.495,44	-R\$ 102.905.508,30	R\$ 27.891.472,09
2066	R\$ 6.520.752,69	-R\$ 106.530.578,99	-R\$ 100.009.826,30	R\$ -
2067	R\$ 6.008.029,82	-R\$ 102.779.621,96	-R\$ 96.771.592,14	R\$ -
2068	R\$ 5.491.804,98	-R\$ 98.697.429,14	-R\$ 93.205.624,16	R\$ -
2069	R\$ 4.977.945,23	-R\$ 94.326.942,79	-R\$ 89.348.997,56	R\$ -
2070	R\$ 4.472.263,27	-R\$ 89.682.529,51	-R\$ 85.210.266,24	R\$ -
2071	R\$ 3.980.663,88	-R\$ 84.810.164,19	-R\$ 80.829.500,30	R\$ -
2072	R\$ 3.508.733,77	-R\$ 79.752.709,01	-R\$ 76.243.975,24	R\$ -
2073	R\$ 3.061.157,35	-R\$ 74.549.426,73	-R\$ 71.488.269,38	R\$ -
2074	R\$ 2.641.320,59	-R\$ 69.233.908,59	-R\$ 66.592.588,00	R\$ -
2075	R\$ 2.251.622,65	-R\$ 63.863.130,98	-R\$ 61.611.508,33	R\$ -
2076	R\$ 1.893.960,18	-R\$ 58.485.632,61	-R\$ 56.591.672,43	R\$ -
2077	R\$ 1.569.933,82	-R\$ 53.152.415,67	-R\$ 51.582.481,85	R\$ -
2078	R\$ 1.280.425,58	-R\$ 47.912.008,20	-R\$ 46.631.582,62	R\$ -
2079	R\$ 1.026.140,48	-R\$ 42.828.431,66	-R\$ 41.802.291,18	R\$ -
2080	R\$ 807.095,38	-R\$ 37.940.728,57	-R\$ 37.133.633,18	R\$ -
2081	R\$ 622.241,14	-R\$ 33.301.805,18	-R\$ 32.679.564,04	R\$ -
2082	R\$ 469.404,75	-R\$ 28.946.543,40	-R\$ 28.477.138,65	R\$ -
2083	R\$ 345.735,40	-R\$ 24.904.003,14	-R\$ 24.558.267,74	R\$ -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

2084	R\$ 247.988,31	-R\$ 21.187.618,76	-R\$ 20.939.630,44	R\$ -
2085	R\$ 172.628,24	-R\$ 17.813.010,03	-R\$ 17.640.381,79	R\$ -
2086	R\$ 116.382,03	-R\$ 14.768.935,37	-R\$ 14.652.553,34	R\$ -
2087	R\$ 75.616,05	-R\$ 12.063.257,06	-R\$ 11.987.641,01	R\$ -
2088	R\$ 46.930,99	-R\$ 9.711.545,02	-R\$ 9.664.614,03	R\$ -
2089	R\$ 27.218,37	-R\$ 7.677.006,65	-R\$ 7.649.788,28	R\$ -
2090	R\$ 14.423,23	-R\$ 5.940.557,25	-R\$ 5.926.134,01	R\$ -
2091	R\$ 6.760,60	-R\$ 4.504.326,11	-R\$ 4.497.565,51	R\$ -
2092	R\$ 2.712,31	-R\$ 3.322.787,55	-R\$ 3.320.075,24	R\$ -
2093	R\$ 898,70	-R\$ 2.386.255,50	-R\$ 2.385.356,80	R\$ -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2021

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2021, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

Órgão: 01 - Câmara Municipa de Beberibe

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Procedimentos do Legislativo
PROPOR E APROVAR LEIS, NORMAS E PRINCIPIOS QUE NORTEIAM AS AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
FISCALIZAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO E EXERCER O CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS.

Ação.....: 0156 - Manutenção dos serviços legislativos
Descrição: Manutenção das atividades Legislativas Municipais

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Constituição de Reserva de Contingência para atender as situações previstas na Lei de
Responsabilidade Fiscal e na Portaria n 163/2001.

Ação.....: 0159 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

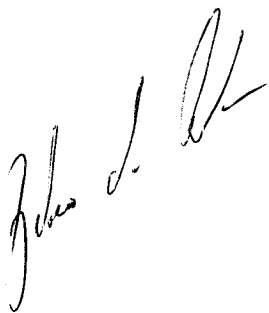
Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Governo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo
PROVER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO E GESTÃO
DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.



Ação.....: 0101 - Incentivo a participação popular
Descrição: Incentivo a Participação Popular na Gestão Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0102 - Valorização dos Conselhos
Descrição: Fomento e valorização dos conselhos de gestão participativa, e demais organizações sociais

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0038 - Segurança do Cidadão e do Patrimônio Público

Ação.....: 0099 - Implantação da Guarda Municipal
Descrição: Implantação e Manutenção da Guarda Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 07 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

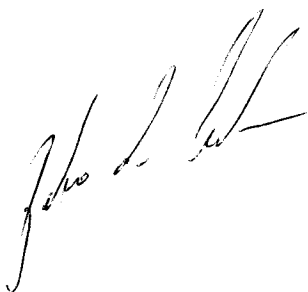
Ação.....: 0121 - Manutenção do Setor Administrativo
Descrição: Manutenção do Setor Administrativo Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

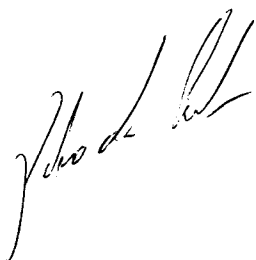
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0119 - Manutenção do Setor Administrativo
Descrição: Manutenção do Setor Administrativo



Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 123 - Administração Financeira		
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção e execução dos serviços públicos municipais		
Ação.....: 0122 - Manutenção do Setor Administrativo Descrição: Manutenção do Setor Administrativo		
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 129 - Administração de Receitas		
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção e execução dos serviços públicos municipais		
Ação.....: 0123 - Manutenção do Setor Administrativo Descrição: Manutenção do Setor Administrativo		
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 131 - Comunicação Social		
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção e execução dos serviços públicos municipais		
Ação.....: 0124 - Manutenção do Setor Administrativo Descrição: Manutenção do Setor Administrativo		
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Função: 28 - Encargos Especiais		
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna		
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção e execução dos serviços públicos municipais		
Ação.....: 0154 - Manutenção de obrigações e encargos especiais		



Descrição:	Manutenção de obrigações e encargos especiais		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais			
Ação.....: 0155 - Manutenção de Obrigações e Encargos Especiais			
Descrição:	Manutenção de obrigações e encargos especiais		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Órgão: 08 - Secretaria de Educação			
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais			
Ação.....: 0134 - Manutenção da Rede de Ensino do Município			
Descrição:	Manutenção da Rede de Ensino do Município		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição			
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais			
Ação.....: 0135 - Manutenção da Rede de Ensino			
Descrição:	Manutenção da Rede de Ensino		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0007 - Desenvolvimento das Práticas Educacionais			



DESENVOLVER E CAPACITAR O CORPO DOCENTE A FIM DE GARANTIR O MELHOR ATENDIMENTO AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS

Ação.....: 0027 - Incentivo a qualificação dos professores e demais servidores da educação
 Descrição: Manutenção de educação continuada para profissionais da educação

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0008 - Manutenção e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental
GARANTIR PADRÕES MÍNIMOS DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Ação.....: 0019 - Construção e Reforma de escolas
Descrição: Construção e Reforma de escolas

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0050 - Construção e Reforma de Ginásio nas escolas
Descrição: Construção e Reforma de Ginásios nas escolas municipais.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0009 - Apoio e Inc. à Perman. do Educando na Escola
ASSEGURAR AO ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL O ACESSO AO SABER, ATRAVÉS DE AÇÕES SUPLEMENTARES QUE
VIABILIZEM O SUCESSO ESCOLAR.

Ação.....: 0078 - Ampliação e Melhoria do Transporte Escolar.
Descrição: Ampliação e melhoria do Transporte escolar.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 7

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0137 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

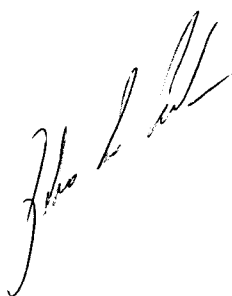
Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 2102 - Programa cidade Educadora

Ação.....: 0037 - Implantação de Laboratórios de Informática nas escolas
 Descrição: Implantação de laboratórios de informática nas escolas a fim de garantir a inclusão e o acesso a informação.

John A. Hill

Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 362 - Ensino Médio		
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção e execução dos serviços públicos municipais		
Ação.....: 0138 - Manutenção da Rede de ensino médio Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Médio		
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 364 - Ensino Superior		
Programa: 0009 - Apoio e Inc. à Perman. do Educando na Escola ASSEGURAR AO ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL O ACESSO AO SABER, ATRAVÉS DE AÇÕES SUPLEMENTARES QUE VIABILIZEM O SUCESSO ESCOLAR.		
Ação.....: 0110 - Transporte escolar universitário Descrição: Transporte escolar universitário com mais conforto e segurança.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção e execução dos serviços públicos municipais		
Ação.....: 0139 - Manutenção da rede de ensino Descrição: Incentivo ao Ensino Superior		
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 365 - Educação Infantil		
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção e execução dos serviços públicos municipais		
Ação.....: 0140 - Manutenção da Rede de Ensino Infantil Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Infantil		
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos		
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais		



Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0141 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0142 - Manutenção da Rede de ensino
Descrição: Manutenção da rede de ensino.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 2105 - Educação com Inclusão
Buscar a qualidade do ensino ao portador de necessidades educativas especiais.

Ação.....: 0115 - Garantia de acessibilidade nas escolas
Descrição: Garantia de acessibilidade nas escolas municipais

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0143 - Manutenção da Rede de Ensino
Descrição: Manutenção da Rede de Ensino

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 2102 - Programa cidade Educadora

Ação.....: 0118 - Implantação de escolas em tempo integral
Descrição: Implantar escolas de tempo integral

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0017 - Saúde - a Grande Prioridade

Ação.....: 0107 - Capacitação e valorização dos servidores da saúde
 Descrição: Capacitação e valorização dos profissionais da saúde (Plano de cargos, carreiras e remuneração)

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0129 - Manutenção do sistema municipal de saúde
Descrição: Manutenção do sistema municipal de saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0012 - Qualificação dos Profissionais da Saúde
Qualificação e capacitação dos Profissionais da saúde, trabalhando o lado humano e os serviços de saúde.

Ação.....: 0052 - Realização de cursos e capacitações para profissionais da saúde.
Descrição: Qualificação e capacitação dos profissionais da saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 7

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0013 - Atenção Básica em Saúde
GARANTIR O ACESSO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE, AMPLIANDO A COBERTURA DE ATENDIMENTO À
POPULAÇÃO MAIS CARENTE, COM ÊNFASE NA PREVENÇÃO E CURA DE DOENÇA PREVALENTES, VISANDO A MELHORIA
DA QUALIDADE DE VIDA.

Ação.....: 0003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE
 Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE SAUDE.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0008 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde
 Descrição: Construção e Ampliação de Unidades de Saúde

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0017 - Ampliação do atendimento médico nas comunidades

John H. H.

Descrição: ampliação do serviço médico nas diversas comunidades do município de Beberibe

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 7

Ação.....: 0018 - Ampliação do atendimento de Agentes Comunitários de saúde
Descrição: Ampliação do serviço de atenção básica por meio da ampliação do trabalho das agentes de saúde,

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0025 - Aquisição de Ambulância
Descrição: Aquisição de ambulância.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0051 - Implantação de equipes de medicina preventiva
Descrição: Implantação de equipes de medicina preventiva

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 7

Ação.....: 0067 - Implantação e ampliação de serviços odontológicos.
Descrição: Implantação e ampliação dos serviços odontológicos realizados.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 7

Ação.....: 0068 - Implantação e Manutenção do NASF
Descrição: Implantação do NASF.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Programa: 0017 - Saúde - a Grande Prioridade

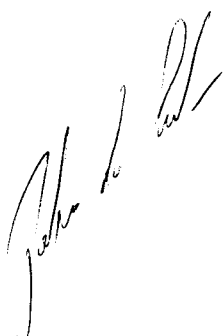
Ação.....: 0103 - Fortalecimento da saúde preventiva
Descrição: Fortalecimento da saúde preventiva

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0104 - Saúde Itinerante
Descrição: Realização de atendimentos com consultas e exames eletivos nas comunidades distantes.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0109 - Saúde da Mulher



Descrição: Ampliação da saúde da mulher intensificando o atendimento pré-natal, parto e pós-parto

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0130 - Manutenção do Sistema Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção do sistema municipal de saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0017 - Saúde - a Grande Prioridade

Ação.....: 0105 - Realização de consultas, exames e cirurgias
Descrição: Otimização na realização de consultas, exames e cirurgias de pequena e média complexidade.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0108 - Transporte de pacientes
Descrição: Transporte de pacientes acometidos de doenças crônicas e com necessidade de tratamento contínuo.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0131 - Manutenção do Sistema Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção do sistema municipal de saúde

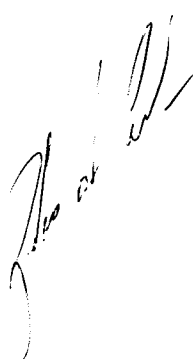
Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0014 - Assistência Farmacêutica
Promover a assistência farmacêutica necessária a fim de garantir a completa atenção em saúde.

Ação.....: 0079 - Ampliação da Assistência Farmacêutica



Descrição: IMPLEMENTAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE FORMA ORGANIZADA E EFETIVA COM ALTA RESOLUTIVIDADE, GARANTINDO O ACESSO E USO CORRETO DE MEDICAMENTOS

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 7

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0132 - Manutenção do Sistema Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção do sistema municipal de saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0133 - Manutenção do Sistema Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção do sistema municipal de saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 12 - Sec. de Assistência Social e Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

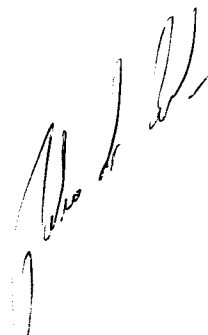
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0120 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Descrição: Manutenção dos Serviços de Assistência Social prestados a comunidade.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais



Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0125 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Descrição: Manutenção dos Serviços de Assistência Social prestados a comunidade

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 6102 - Apoio aos Programas Sociais
Trabalhar a população carente, na perspectiva de definir novo projeto de vida, reintegrando-os ao sistema educacional e proporcionando trabalhos sócio-educativos nas áreas de Saúde, Meio-Ambiente e Cidadania possibilitando a inclusão social

Ação.....: 0055 - Apoio ao idoso
Descrição: Apoio ao idoso

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0126 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Descrição: Manutenção dos Serviços de Assistência Social prestados a comunidade

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

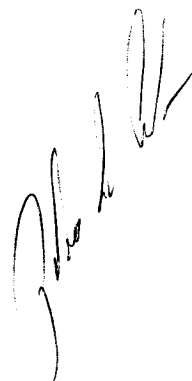
Ação.....: 0127 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Descrição: Manutenção dos Serviços de Assistência Social prestados a comunidade

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

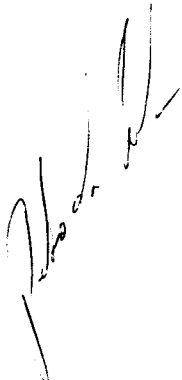
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0049 - Pintura artesanal
Incentivo a inclusão social por meio de oficinas de arte.

Ação.....: 0056 - Realização de Oficinas de Pintura artesanal



Descrição:	Realização de oficinas de pintura artesanal com manutenção de monitores.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção e execução dos serviços públicos municipais			
Ação.....: 0128 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Assistência Social prestados a comunidade		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 5101 - Modernização da Infra-Estrutura Administrativa Qualificar o setor público para as funções de provedor de serviços públicos e indutor do desenvolvimento social, através da renovação de suas estruturas e práticas.			
Ação.....: 0093 - Construção do complexo administrativo da Assistência Social			
Descrição:	Construção de centro administrativo da Assistência social.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 6102 - Apoio aos Programas Sociais Trabalhar a população carente na perspectiva de definir novo projeto de vida, reintegrando-os ao sistema educacional e proporcionando trabalhos sócio-educativos nas áreas de Saúde, Meio-Ambiente e Cidadania possibilitando a inclusão social			
Ação.....: 0054 - Apoio aos Programas Sociais			
Descrição:	Apoio a realização dos Programas sociais no município.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	2
Ação.....: 0057 - Apoio ao tratamento de Dependentes Químicos			
Descrição:	Apoio e incentivo ao Tratamento de Dependentes Químicos.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 6105 - Programa de Ações Sócio-Educativas Proporcionar a realização de ações de busca a integração social e atendimento na área de Proteção Social Básica.			
Ação.....: 0066 - Implantação do serviço de convivência.			
Descrição:	Manutenção do serviço de convivência.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 6107 - Programa de Atenção Integral à Família-PAIF e C.R.A.S.			



Atendimento a grupos familiares vulnerabilizados, através de serviços sócio-assistenciais prestados por profissionais da Assistência Social.

Ação.....: 0065 - Atendimento de Profissionais da Assistência Social
Descrição: Manutenção de atendimento comunitário realizado por profissionais da assistência Social.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 1303 - Desenvolvimento da economia local

Ação.....: 0021 - Apoio e incentivo as associações e cooperativas locais
Descrição: Incentivo as associações e cooperativas locais a fim de gerar emprego e renda.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 13 - Secretaria de Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0145 - Manutenção dos serviços de Urbanismo
Descrição: Manutenção dos Serviços Urbanos

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

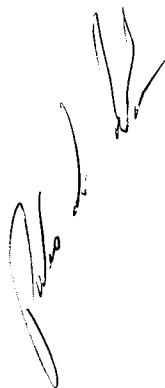
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0031 - Infraestrutura Turística
MELHORAR A INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO COMO FORMA DE GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO LOCAL E OFERECER COMODIDADE E SEGURANÇA PARA OS TURISTAS E VISITANTES.

Ação.....: 0035 - Urbanização e Revitalização da orla e praias

Handwritten signature

Descrição:	Urbanização da orla e praias do município.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	4
Programa: 0042 - Pavimentação PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS.			
Ação.....: 0006 - Pavimentação de vias e logradouros públicos			
Descrição:	Pavimentação de vias e logradouros públicos		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	5
Programa: 0047 - Reforma de espaços públicos			
Ação.....: 0087 - Reforma de equipamentos públicos			
Descrição:	Reforma de equipamentos públicos.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 1202 - Infra-Estrutura Turística Organizar a atividade do trânsito nas praias e dunas da região.			
Ação.....: 0023 - Construção de calçadão na orla marítima			
Descrição:	Construção de calçadão na orla marítima do município.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 3202 - Saneamento Básico Melhorar as condições sanitárias da população, buscando o equilíbrio ambiental e melhorando a qualidade da água levada à população.			
Ação.....: 0045 - Drenagem e Escoamento das águas pluviais			
Descrição:	Drenagem e escoamento de água pluviais		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Programa: 4201 - Manutenção e Conservação de estradas vicinais Promover a melhoria viária municipal através de vias vicinais e melhorar a mobilidade e acessibilidade aos distritos de Beberib.			
Ação.....: 0001 - Reforma de Estradas			
Descrição:	REFORMA DE ESTRADAS.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	4
Programa: 5101 - Modernização da Infra-Estrutura Administrativa			



Qualificar o setor público para as funções de provedor de serviços públicos e indutor do desenvolvimento social, através da renovação de suas estruturas e práticas.

Ação.....: 0053 - Reforma de prédios públicos
Descrição: Reforma de prédios públicos

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0146 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Descrição: Manutenção dos Serviços Urbanos

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0147 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Descrição: Manutenção dos Serviços Urbanos

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0042 - Pavimentação
PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS.

Ação.....: 0085 - Construção de passagem molhada
Descrição: Construção de passagem molhada

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0044 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA A FIM DE GARANTIR AGUA POTÁVEL PARA TODOS.

Ação.....: 0016 - Ampliação do sistema de abastecimento de agua
Descrição: ampliação do sistema de abastecimento de agua municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 4

Programa: 3202 - Saneando Básico
Melhorar as condições sanitárias da população, buscando o equilíbrio ambiental e melhorando a qualidade da água levada à população.

Ação.....: 0015 - Ampliação do sistema de saneamento básico
Descrição: ampliação do saneamento básico municipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Programa: 3203 - Coleta de Lixo
Manter, com qualidade, a prestação de serviços de limpeza pública e da coleta de lixo.

Ação.....: 0002 - COLETA DE LIXO
Descrição: Implantação e Manutenção da coleta de lixo nas comunidades

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 4

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 4101 - Iluminação Pública
Garantir a iluminação nos distritos, coordenando junto com a concessionária projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas desprovidas deste melhoramento.

Ação.....: 0005 - Ampliação da rede de iluminação pública
Descrição: Ampliação da rede de iluminação pública

Unidade de medida: Rede Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0041 - Reordenação e reposição dos postes de iluminação pública
Descrição: Reordenação dos postes de iluminação pública municipal a fim de desobstruir vias públicas.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0027 - Organização do Sistema de Transporte e Melhoria do Trânsito



MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, AMPLIANDO A OFERTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ÀS DEMANDAS SEGMENTADAS COM ÊNFASE AOS USUÁRIOS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.

Ação.....: 0009 - SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
Descrição: AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA SINALIZAÇÃO.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 7

Ação.....: 0071 - Implantação de Paradas de ônibus nas vias.
Descrição: Implantação de paradas de ônibus nas vias municipais.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1202 - Infra-Estrutura Turística
Organizar a atividade do trânsito nas praias e dunas da região.

Ação.....: 0011 - ESPAÇO DE MÚSICA AO PÚBLICO
Descrição: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE MÚSICA PÚBLICO

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0025 - Estruturação e Requalificação Urbana
MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS;

Ação.....: 0042 - Urbanização de Lagoa
Descrição: Urbanização de Lagoas do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 4202 - Lazer Urbano e Rural
Viabilizar uma infra-estrutura urbana garantindo maior proteção e lazer à população de Beberibe.

Ação.....: 0007 - Construção e recuperação de praças
Descrição: Construção e recuperação de praças

Unidade de medida: Praça Quantidade 2021: 2



Órgão: 14 - Secretaria de Turismo e Cultura

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0032 - Incentivo ao Turismo
ESTIMULAR E DIFUNDIR TURISMO SUSTENTÁVEL, FAVORECENDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0032 - Incentivar o Turismo Local
Descrição: Incentivo ao Turismo Local

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 5

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0144 - Manutenção dos Serviços Culturais e Artísticos
Descrição: Manutenção dos Serviços Culturais e Artísticos

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 2201 - Cultura
Estimular a população para o acesso às artes com incentivo a produção cultural local.

Ação.....: 0014 - Realização de cursos de música, cordel e outros
Descrição: Realização de cursos de música, cordel e outros.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0034 - Projeto de Resgate Cultural
Descrição: Incentivo ao resgate cultural local

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1



Ação.....: 0062 - Incentivo a Cultura
Descrição: Incentivo a Produção cultural.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 2

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0031 - Infraestrutura Turística
MELHORAR A INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO COMO FORMA DE GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO LOCAL E OFERECER COMODIDADE E SEGURANÇA PARA OS TURISTAS E VISITANTES.

Ação.....: 0020 - Ampliação da infraestrutura turística
Descrição: Ampliação e manutenção da infraestrutura turística municipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 3

Programa: 0032 - Incentivo ao Turismo
ESTIMULAR E DIFUNDIR TURISMO SUSTENTÁVEL, FAVORECENDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0113 - Qualificação dos profissionais do setor turístico
Descrição: Qualificar os profissionais do setor turístico

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 15 - Sec.de Desenv.Rural,Aquicultura e Pesca

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0029 - Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA PESCA COMO INSTRUMENTO DA PESCA COMO INSTRUMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ÀS FAMÍLIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES.

Ação.....: 0112 - Incentivo a produção do pescado
Descrição: Incentivo ao melhor aproveitamento do pescado com agregação de valor aos

produtos.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0150 - Manutenção da Agricultura
Descrição: Manutenção da Agricultura

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0028 - Agricultura Familiar
COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

Ação.....: 0072 - Manutenção de açudes
Descrição: Manutenção de açudes municipais.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Programa: 0043 - Limpeza e Drenagem de Rios e Corregos
LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS E CORREGOS

Ação.....: 0012 - LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS E CORREGOS
Descrição: LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS E CORREGOS

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Programa: 0044 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A FIM DE GARANTIR ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS.

Ação.....: 0022 - Construção de Poços Profundos
Descrição: Construção de Poços Profundos

Unidade de medida: Poços

Quantidade 2021: 3

Ação.....: 0061 - Tratamento da água do canal

Descrição: Tratamento da água do Cinturão das águas a fim de torna-la própria para consumo.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0076 - Implantação de cisternas de placas
Descrição: Implantação de cisternas de placas a fim de garantir o abastecimento as comunidades.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0028 - Agricultura Familiar
COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

Ação.....: 0063 - Assistência técnica especializada
Descrição: Manutenção de assistência técnica especializada para o pequeno produtor rural.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 6

Ação.....: 0064 - Incentivo a Instalação de Cooperativas de Agricultores
Descrição: Incentivo a Instalação de cooperativas de agricultores a fim de gerar emprego e renda nas comunidades.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0028 - Agricultura Familiar
COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

Ação.....: 0059 - Manutenção do Agente Rural
Descrição: Manutenção do Serviço do Agente Rural junto ao Produtores Rurais do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 6

Ação.....: 0075 - Realização de feiras Rurais
Descrição: Realização de feiras agropecuárias.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 3



Ação.....: 0084 - Incentivo a Produção local

Descrição: Incentivo a atividades com grande potencialidades locais como cultivo do caju, cana de açúcar, coco, e mandioca, e criação de caprinos e ovinos.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 6

Programa: 0045 - Hora do Trator
Incentivo a agricultura familiar.

Ação.....: 0031 - Serviços de hora de trator destinados ao produtor rural

Descrição: Serviços de hora de trator destinados ao produtor rural

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 7

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0046 - Incentivo a Produção Agropecuária
Incentivo a Produção Agropecuária local.

Ação.....: 0077 - Incentivo ao processamento da amendoa da castanha

Descrição: Incentivo ao processamento da amendoa da castanha a fim de gerar renda nas comunidades.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Órgão: 16 - Caixa Previdência Aposentadoria e Pensão

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0051 - Previdência Municipal.
Manutenção da Previdência Municipal

Ação.....: 0157 - Manutenção dos serviços da Previdência Municipal

Descrição: Manutenção dos serviços da Previdência Municipal

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0051 - Previdência Municipal.
Manutenção da Previdência Municipal

Ação.....: 0158 - Manutenção dos serviços da Previdência Municipal
Descrição: Manutenção dos serviços da Previdência Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 20 - Secretaria de Esporte e Juventude

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0153 - Manutenção das atividades desportivas municipais.
Descrição: Manutenção das atividades desportivas do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 2302 - Esporte para os Jovens
Desenvolver atividades esportivas para crianças e adolescentes da comunidade, visando a inclusão social,

Ação.....: 0029 - Construção e reforma de Ginásio Poliesportivo
Descrição: Construção e reforma de ginásios poliesportivos.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0116 - Implantação de escolinhas de futebol
Descrição: Implantação de escolinhas de futebol

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1



Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 2302 - Esporte para os Jovens

Desenvolver atividades esportivas para crianças e adolescentes da comunidade, visando a inclusão social.

Ação.....: 0028 - Incentivo a pratica de esportes

Descrição: Incentivo à prática de esportes
Incentivo à prática de esporte a fim de garantir a inclusão social e o combate
às drogas.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 7

Órgão: 21 - Sec.de Planej.Desenv.Urbano e Meio Ambie

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais

Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0148 - Manutenção da Gestão Ambiental

Descrição: Manutenção dos Serviços de Gestão Ambiental

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 3203 - Coleta de Lixo

Manter, com qualidade, a prestação de serviços de limpeza pública e da coleta de lixo.

Ação.....: 0069 - Incentivo a Reciclagem

Descrição: Incentivo a reciclagem.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Programa: 3301 - Meio Ambiente

Implantar/Manter atividades de recuperação ambiental, promovendo a criação de sistemas municipais de gestão política, ambiental e de saneamento.

Ação.....: 0004 - CAMPANHAS EDUCATIVAS DE LIMPEZA DAS PRAIAS

Descrição:	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE LIMPEZA DAS PRAIAS		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	2
Ação.....: 0013 - INCENTIVO A CURSOS DO IBAMA			
Descrição:	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DO IBAMA NAS COMUNIDADES		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0117 - Implantar Unidade de conservação ambiental			
Descrição:	Implantar unidades de conservação ambiental em regiões com alto valor ambiental, turístico, histórico e paisagístico		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas			
Programa: 3301 - Meio Ambiente			
Implantar/Manter atividades de recuperação ambiental, promovendo a criação de sistemas municipais de gestão política, ambiental e de saneamento.			
Ação.....: 0094 - Plantio de mata ciliar nas margens dos rios			
Descrição:	Plantio de mata ciliar nas margens dos rios.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Órgão: 22 - Secret.Ciência,Tecnologia e Empreendedor			
Função: 19 - Ciência e Tecnologia			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais			
Ação.....: 0149 - Manutenção dos Serviços de Ciências e Tecnologia			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Ciências e Tecnologia		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec			
Programa: 0048 - Implantação e revitalização de centros de Informática			



Ação.....: 0074 - Serviço de internet na praça
Descrição: Implação e manutenção de internet nas Prças.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0031 - Infraestrutura Turística
MELHORAR A INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO COMO FORMA DE GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO LOCAL E OFERECER COMODIDADE E SEGURANÇA PARA OS TURISTAS E VISITANTES.

Ação.....: 0010 - Construção e Manutenção de Centro de Artesanato
Descrição: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 23 - Secretaria de Indústria e Comércio

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 1303 - Desenvolvimento da economia local

Ação.....: 0073 - Incentivo a geração de emprego e renda
Descrição: Incentivo a geração de emprego e renda.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0151 - Manutenção de Incentivo a Industria



Descrição: Manutenção de atividades de incentivo a indústria.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

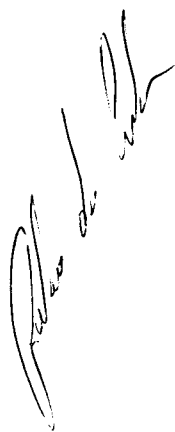
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção e execução dos serviços públicos municipais

Ação.....: 0152 - Manutenção de incentivo ao Comércio e Serviços

Descrição: Manutenção de atividades de incentivo ao comércio e serviços locais.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1



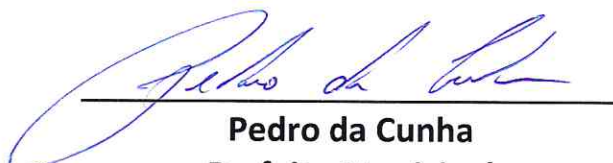


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e de conformidade com a determinação contida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), AUTORIZA a publicação mediante afixação nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de finanças, na mídia eletrônica, especificamente nos *sites* com os seguintes endereços na Internet: <http://www.beberibe.ce.gov.br/>, e em demais locais de amplo acesso público, para divulgação nesta data dos seguintes demonstrativos: LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da LOA do exercício de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, Estado do Ceará, em 14 de Julho de 2020.



Pedro da Cunha
Prefeito Municipal